

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, celebrado, de um lado, pela Empresa W & W Transportes e Locações Ltda, inscrita no CNPJ de nº: 11.214.957/0001-57, situada na Rua A 5, nº 162, Bairro: Taiçoca; Conjunto: Marcos Freire I, Nossa Senhora do Socorro/SE – CEP: 49.160-000, por intermédio de sua representante legal, a Sra. Lidiane Menezes de Jesus, portadora da Carteira de Identidade de nº 3.108.995-0 SSP/SE e do CPF nº 009.081.885-79, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado o Sr. José Vagner Freitas de Sá, natural de Traipu/AL, solteiro, Administrador, portador(a) do CPF nº 114.426.694-70 e do RG nº 3.754.643-0, Residente na Rua Francisco dos Santos, nº 131, Bairro Cidade Nova – Aracaju/SE, devidamente inscrito no CRA/SE sob nº 4602-01, doravante denominado CONTRATADO, estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira: o objeto do presente Contrato é a prestação de serviços do Contratado à Contratante, visando prestar assessoramento dentro da sua área de atuação profissional, na qualidade de Responsável Técnico.

Cláusula Segunda: o Contratado cumprirá a carga horária semanal de 04 horas e Mensal (no máximo) de 20 horas.

Parágrafo Único. fica esclarecido para o contratado o desligamento de todo e qualquer fim trabalhista com a contratante.

Cláusula Terceira: o presente Contrato vigorará pelo PERÍODO INDETERMINADO.

Cláusula Quarta: fica estipulado o valor de R\$ 1.800,00 (Mil e oitocents reais), a título de remuneração ao Contratado, quando executado o serviço, esta a ser paga pela Contratante até o 5º dia do mês seguinte ao da prestação do serviço.

Cláusula Quinta: o Contratante propiciará todas as condições para o bom desempenho da Contratada.

Cláusula Sexta: o presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao de distrato.

Parágrafo Único. A empresa apenas poderá distratar o presente Contrato se estiver rigorosamente em dia com os honorários profissionais do Responsável Técnico.

Cláusula Sétima: caso sobrevenham pendências a título de honorários devidos ao Responsável Técnico, por ocasião do vencimento do contrato, estipulam as partes de comum acordo que o contratado terá direito a uma multa equivalente a 10% do maior salário mínimo vigente no País, podendo o profissional executar o Contratante, uma vez que este instrumento é título executivo extrajudicial, na forma do Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cláusula Oitava: O Conselho Regional de Administração de Sergipe – CRA/SE, não Assume qualquer responsabilidade na relação CONTRATANTE X CONTRATADO, estipulada no presente instrumento.

Cláusula Nona: o presente Contrato, para que seja reconhecido pela entidade fiscalizadora do exercício profissional, deverá ser submetido à apreciação do Presidente do Conselho Regional de Administração de Sergipe – CRA/SE.

Cláusula Décima: as controvérsias originadas do presente contrato serão resolvidas.

Cláusula Décima Primeira: as partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju para dirimir eventuais litígios acerca do contrato, podendo ser resolvidos, também, por meio de procedimento arbitral. E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

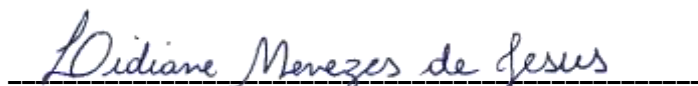
Nossa Senhora do Socorro, 04 de janeiro de 2024



JOSÉ VAGNER FREITAS DE SÁ

CPF: 114.426.694-70

CRA: 4602-01



W&W TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 30.542.826/0001-43

LIDIANE MENEZES DE JESUS

CPF: 009.081.885-79